
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002043
INTERESSADO: Colégio Estadual Cândido Dias
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 480/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Cândido Dias, localizado na Rua Manoel Miguel da Silva, n. 263, Centro, Jesúpolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 03;
- ✓ Certidão N. 160/86, fl. 04;
- ✓ Resolução N. 909/1973, fl. 05;
- ✓ CNPJ, fl. 06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 402/2015, fls. 07/08;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 09/85;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 86/223;
- ✓ Anexos, fls. 224/227;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 228/229;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 230/231;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 232;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 233;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 234;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 235;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 236;
- ✓ Portarias e Diplomas, fls. 237/299;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 300/328;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 329/349;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002043
INTERESSADO: Colégio Estadual Cândido Dias
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/06/2017

- ✓ Relação de Material Pedagógico, Equipamentos e Mobiliário, fls. 350/351;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 352/381.

2. Análise

O Colégio Estadual Cândido Dias obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 402/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A biblioteca possui dimensão de 49,80 m². É utilizada somente no turno matutino e não é informatizada. A relação do acervo está anexada nas fls. 300/328 e perfaz o total de 2.642 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 261 aprovados, 39 transferidos, 08 desistentes e 05 reprovados.

IDEB: a média para o ano de 2013 foi de 5.4.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes sem cobertura em péssimo estado de conservação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002043
INTERESSADO: Colégio Estadual Cândido Dias
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/06/2017

2. Dos 13 professores 10 complementam sua carga horária ministrando disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Cândido Dias**, localizado na Rua Manoel Miguel da Silva, N. 263, Centro, Jesúpolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002043
INTERESSADO: Colégio Estadual Cândido Dias
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/06/2017

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002043
INTERESSADO: Colégio Estadual Cândido Dias
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/06/2017

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>480 / 2017</u>
GOIÂNIA,	<u>04</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator